

LEI Nº. 23/1964.-

Majora os vencimentos do Pessoal Q.A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 23/1964.-

ARTIGO 1º - A Escala de Referencia e Padrão de Vencimentos, do Pessoal Q.A., de que trata o Artigo 24º, da Lei nº.15/1963, de 28 de novembro de 1963, a partir de 1º de janeiro de 1965, passará a ser a seguinte:-

<u>REFERENCIAS</u>	<u>PADRÃO MENSAL DE VENCIMENTOS</u>
A.	40.000,00
B.	45.000,00
C.	50.000,00
D.	65.000,00
E.	85.000,00

ARTIGO 2º - Os orçamentos futuros, dotarão verbas suficientes, para os encargos autorizados por esta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor, no dia 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrario.-

SAIA DAS SESSOES, em 24 de dezembro de 1964.-

Mário Gomes Carneiro

=Mário Gomes Carneiro=
(Presidente)

=Joseph Lebrecht Sander=
(1º Secretario)